

ATA DE JULGAMENTO

Processo 0107/18 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE READQUAÇÃO ESTRUTURAL E INSTALAÇÃO DE COBERTURA METALICA DE TELHADO PREDIAL PARA FUABC - AME SANTO ANDRÉ.

Ao
Departamento de Compras

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, precisamente às 15:50 horas, na sala de Reuniões, à Av. Capitão Mário Toledo de Camargo, nº 3330, nesta cidade. Os membros da Comissão de Julgamento, Eliete Catalani, Pamela Rigo e Silvana Soares Barbosa, deram início aos trabalhos de julgamento do objeto do expediente acima epigrafado, apurando-se neste ato, que o certame foi devidamente publicado pela Fundação do ABC, no entanto apenas 04 (quatro) empresas apresentaram envelope proposta que foram protocoladas tempestivamente, sendo elas: **CTMAX CONSTRUTORA LTDA, GRADUAL CONSTRUÇÕES EIRELI, JCE DECORA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI E VINELI MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI.**

Após análise das propostas acostadas ao feito, pelas empresas participante deste certame, sendo este do tipo "menor preço global", passamos a deliberar o quanto segue:

- a) Pela desabilitação das empresas **CTMAX CONSTRUTORA LTDA, GRADUAL CONSTRUÇÕES EIRELI e VINELI MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI**, por apresentarem proposta com preço manifestamente inexequível, pois em estudo prévio verificou-se que o valor médio para realização dos serviços seria de R\$ 430.366,67 (quatrocentos e trinta mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o preço apresentado pelas empresas em



comento encontram-se muito abaixo da estimativa de gastos previstos para esse tipo de contratação, qual seja a empresa **CTMAX CONSTRUTORA LTDA**, apresentou valor de R\$ 147.839,15 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e quinze centavos) o que representa 34% (trinta e quatro por cento) do valor médio para realização dos serviços tidos pela Instituição, a empresa **GRADUAL CONSTRUÇÕES EIRELI**, apresentou valor de R\$ 243.500,00 (duzentos e quarenta e três mil e quinhentos reais) o que representa 56,5% (cinquenta e seis vírgula cinco por cento) do valor médio para realização dos serviços tidos pela Instituição e a empresa **VINELI MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI** apresentou valor de R\$ 137.860,00 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta reais), o que representa 32% (trinta e dois por cento) do valor médio para realização dos serviços tidos pela Instituição.

- b) Pela desabilitação da empresa **JCE DECORA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI.**, por apresentar proposta com preço inexecutável, pois em estudo prévio verificou-se que o valor médio para realização do serviço seria de R\$ 430.366,67 (quatrocentos e trinta mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e o preço apresentado pela empresa em comento encontram-se acima da estimativa de gastos previstos para esse tipo de contratação, qual seja a empresa acima mencionada, apresentou valor de R\$ 452.350,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais) o que representa uma majoração de 6,0% (seis por cento) do valor referência tidos pela Instituição.

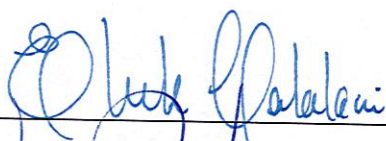
Assim, esta Comissão de Julgamento delibera pela desclassificação de todas as empresas participantes, em razão do preço manifestamente inexecutável, sendo de rigor a abertura de novo processo para contratação pretendida.

Neste sentido, requer seja dado publicidade ao resultado, respeitando o prazo recursal.

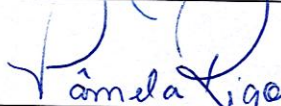
Nada mais havendo a observar, foi lavrada a presente ata em cumprimento aos dispositivos legais e regulamentares, que depois de lida vai assinada pelos membros da Comissão de Julgamento.

Santo André, 29 de janeiro 2019 às 16:30.

ELIETE CATALANI



PAMELA RIGO



SILVANA SOARES BARBOSA

